



**JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA
FUNCIONAMENTO DO NEI MONTEIRO LOBATO**

Trata-se de justificativa para a locação do imóvel localizado na Tv. Gabriel Pimenta, QD. 03, LT. 01, Bairro Independência – Zona Urbana – Marabá/PA, de propriedade da Sra. Isis Jaspe Reis da Silva, para funcionamento do NEI Monteiro Lobato.

O **NEI MONTEIRO LOBATO** não possui prédio próprio, sendo indispensável para cumprimento da Legislação Educacional – Lei nº 9394/1996 a existência de Unidade Escolar a fim de atender os 248 alunos atualmente matriculados na localidade, bem como, a equipe pedagógica lotada nesta Unidade de Ensino. A escolha do imóvel supracitado se dá devido à inexistência de outro imóvel com características mínimas adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Por não haver naquela localidade outro imóvel disponível com o mesmo espaço físico, para atender as necessidades da Unidade Escolar, ressaltamos a essencialidade da locação do imóvel supramencionado, pois o mesmo apresenta dimensões e condições mínimas de estabilidade, segurança, instalações elétricas e hidrossanitárias adequadas, que atende ao interesse público pretendido.

Ressaltamos ainda, que o contrato de locação no qual o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no art. 62, §3º, I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, da mesma Lei, e demais normas gerais, no que couber, bem como também serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato n.º 8.245/91.

Observa-se, que a Lei de Licitações, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que trata da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos.

Portanto, o prazo de locação nos contratos em que a Administração figure como locatária, pode ter prazo superior ao exercício financeiro, bastando observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.



Assim, o período de vigência da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, com base na Lei do Inquilinato, conforme acima explanado, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Município.

Sendo assim, comprovada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em locar um imóvel para o fim especificado, para que não haja prejuízos à comunidade escolar matriculada na referida Unidade de Ensino, bem como, o cumprimento do que determina a Lei nº 9394/96, propomos a locação do imóvel acima referenciado para funcionamento do **NEI MONTEIRO LOBATO**, vez que o mesmo atende as necessidades exigidas.

Marabá-PA, 26 de outubro de 2020.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação